



# Governo Municipal

# IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1917/2024

SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA-COMCULT E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

## TÍTULO I

### Das Finalidades

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Cultura-COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do Município de Iporã.

## TÍTULO II

### Da Composição

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - o Secretário Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;

II - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III - 3 (três) membros titulares da Sociedade Civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º - Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Iporã para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º - Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§ 4º - Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

**Art. 3º** - Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

**Art. 4º** - O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

## TÍTULO III

### Das Competências

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - participar da formulação das políticas públicas do Município de Iporã na área da cultura;

II - cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

culturais;

atribuições relacionadas à cultura;

lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelos membros do COMCULT;

organizada;

grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

Municipal de Cultura;

entre os entes da federação;

financiamento da cultura;

e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Iporã–PROMINC;

Anual de Ações e do PROMINC;

de Informações Culturais;

agentes culturais de Iporã;

Cultura;

de Cultura.

III - estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas

IV - estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e

V - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que

VI - promover a cooperação técnica e parcerias com a Sociedade Civil

VII - incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII - valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX - incentivar pesquisas sobre a cultura Iporãense e Paranaense;

X - definir critérios e propor a formação de comissões específicas,

XI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano

XII - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências

XIII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de

XIV - participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição

XV - analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano

XVI - acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual

XVII - dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos

XVIII - ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de

XIX - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal

#### **TÍTULO IV**

##### **Do Funcionamento**

**Art. 6º** - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

**Art. 7º** - As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Iporã e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Iporã.

**Parágrafo único.** Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

**Art. 8º** - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

**Art. 9º** - As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.



# Governo Municipal

# IPORÃ

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

**Art. 10** - O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

**Art. 11** - A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

**Art. 12** - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

## **TÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 13** - O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3120 Página 129-130 Ano: XIII

Data: 27/09/2024

18586  
19946  
19947  
19949  
19950  
19951  
19952  
19953  
19954  
19955  
19957  
19958  
19959  
19960  
19961  
19962  
19963  
19964  
19965  
19966  
19967  
20409  
20690  
20691  
20692  
20693  
20695  
20696  
20698  
23050  
23051  
23052  
23053  
23054  
23055  
23056  
23057  
23058  
23059  
23060  
23061  
23062  
23064  
23065  
23066  
23240  
23241  
23242  
23243  
23244  
23245  
23246  
23247  
23248  
23800  
23802  
23804  
23806  
23808  
23810  
24093  
24094  
24095  
24097  
24213  
24214  
25631  
25632  
25633  
25634  
25635  
25636  
25637  
25638

25644  
25645  
25646  
25647  
25648  
25649  
25650  
25651  
25652  
25653  
25654  
25655  
25656  
25657  
25658  
25659  
25660

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:C5AD561B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1916/2024**

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 3º E SEUS INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1911/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE AGÊNCIA FOMENTOS DO PARANÁ S/A., E MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º e seus incisos da Lei Municipal nº 1911/2024, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinadas, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I – Pavimentação, Recape, Drenagem, Urbanização e Paisagismo nas Ruas e Avenidas do Município de Iporã;
- II – Elaboração de Revisão do Plano Diretor Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:6F2D8994

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1917/2024**

**SÚMULA:** INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA-COMCULT E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**TÍTULO I**  
**Das Finalidades**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Cultura-COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e

Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do Município de Iporã.

## TÍTULO II

### Da Composição

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

**I** - o Secretário Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;

**II** - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

**III** - 3 (três) membros titulares da Sociedade Civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º - Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Iporã para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º - Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§ 4º - Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

**Art. 3º** - Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

**Art. 4º** - O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

## TÍTULO III

### Das Competências

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

**I** - participar da formulação das políticas públicas do Município de Iporã na área da cultura;

**II** - cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

**III** - estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

**IV** - estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

**V** - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelos membros do COMCULT;

**VI** - promover a cooperação técnica e parcerias com a Sociedade Civil organizada;

**VII** - incentivar a proteção do patrimônio cultural;

**VIII** - valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

**IX** - incentivar pesquisas sobre a cultura Iporãense e Paranaense;

**X** - definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e con-gêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

**XI** - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**XII** - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

**XIII** - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

**XIV** - participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos edi-tais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Iporã-PROMINC;

**XV** - analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

**XVI** - acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

**XVII** - dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Iporã;

**XVIII** - ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

**XIX** - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

## TÍTULO IV

### Do Funcionamento

**Art. 6º** - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

**Art. 7º** - As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Iporã e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Iporã.

**Parágrafo único.** Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

**Art. 8º** - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

**Art. 9º** - As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10** - O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

**Art. 11** - A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

**Art. 12** - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

## TÍTULO V

### Das Disposições Finais

**Art. 13** - O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosane Silva Dos Santos

**Código Identificador:**5241097E

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1918/2024**